



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.529

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
ANDREIA BATISTA FARIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
ANDREIA BATISTA FARIAS, residente e domiciliada
nesta cidade, o terreno situado à Rua: Pericles
Uchôa, Lado Norte, bairro de Curaxi, com as
seguintes dimensões e demais características:
Frente 10,00 (dez metros) e limita-se com a Rua:
Pericles Uchôa, ao SUL; Pela lateral direita mede
30,00 (trinta metros) e limita-se com o terreno de
Francisco Joaquim Maranhão, a WESTE; Pela lateral
esquerda mede 30,00 (trinta metros) e limita-se com
o terreno edificado de Sônia Cristina Souza, ao
LESTE; E Pelos fundos mede 10,00 (dez metros) e
confina com o terreno edificado de Quem de
Direito; com uma área total de 300m² (trezentos
metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.

  
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

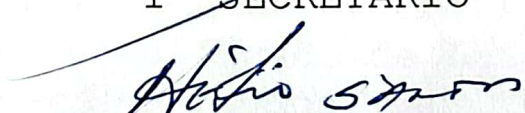
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO